



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

## **LEI Nº 1.411, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante/RN, o Fundo Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural e o Incentivo Fiscal a Cultura, com princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Esta lei regula no município de São Gonçalo do Amarante/RN, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### **TÍTULO I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com a participação da sociedade, no campo da cultura.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

## CAPÍTULO I

### Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de São Gonçalo do Amarante/RN planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Direitos Culturais**

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Concepção Tridimensional da Cultura**



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

## SEÇÃO I

### Da Dimensão Simbólica da Cultura

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## SEÇÃO II

### Da Dimensão Cidadã da Cultura

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### SEÇÃO III

#### Da Dimensão Econômica da Cultura

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

**I** - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

**II** - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**III** - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de São Gonçalo do Amarante/RN deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I

##### Das Definições e dos Princípios

**Art. 28.** Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, vinculado a Fundação Cultural Dona Militana.

**Art. 29.** O SMC tem como objetivo estimular a produção e execução de projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, na forma e nos limites estabelecidos nesta Lei.

**Art. 30.** O SMC compreenderá os seguintes mecanismos:

I – Fundo Municipal de Cultura – FMC

II – Mecenato Municipal de Cultura – MMC

**Art. 31.** O FMC se destina ao financiamento direto de projetos culturais apresentados por pessoas físicas, jurídicas de direito privado, ou de direito público sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Art. 32.** O MMC se destina ao financiamento de projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado por meio de captação de recursos e renúncia fiscal autorizada junto aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

**Parágrafo único.** O Incentivo, previsto no “caput” do presente artigo, a projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, está condicionado a oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.

**Art. 33.** Os projetos culturais que pretendem obter incentivos, deverão ser apresentados à Fundação Cultural Dona Militana, de acordo com o disposto pela regulamentação desta Lei.

**Parágrafo único.** A Fundação Cultural Dona Militana publicará edital anual visando a inscrição de projetos culturais ao SMC.

**Art. 34.** Poderão ser beneficiados por esta Lei, projetos culturais nas áreas de:

- I – Artes Plásticas;
- II – Artes Gráficas;
- III – Artesanato e cultura popular;
- IV – Bibliotecas e arquivos;
- V – Cinema e vídeo;
- VI – Circo;
- VII – Dança;
- VIII – Edições de livros de arte, literatura e humanidades;
- IX – Literatura;
- X - Museus;
- XI – Música, ópera e coral;
- XII – Radiodifusão Cultural;
- XIII – Teatro

**Art. 35.** Fica criada, na estrutura da Fundação Cultural Dona Militana, a Comissão de Análise de Projetos – CAP.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Parágrafo único.** A CAP será responsável pela avaliação e aprovação de todos os projetos encaminhados ao SIMAC e apreciação da prestação de contas da aplicação dos recursos, após análise contábil na área técnica da Fundação Cultural Dona Militana.

**Art. 36.** A Comissão de Análise de Projetos – CAP, nomeada por Portaria do Prefeito municipal, será composta por 06 (seis) membros, de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade no âmbito da cultura, distribuídos da seguinte forma:

I – como presidente nato, o diretor presidente da Fundação Cultural Dona Militana, cabendo a ele o voto de desempate;

II - 03 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;

III - 03 (três) membros indicados pelo prefeito municipal.

**Art. 37.** Os membros da CAP, com exceção de seu presidente nato, terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos para mais um período, respeitando-se a manutenção de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do exercício anterior.

**Parágrafo único.** Os membros da CAP e os membros das Comissões Julgadoras dos editais de apoio à cultura ficam impedidos de exercer suas atribuições nos projetos de sua autoria ou que participem, quando seus/estes projetos estiverem tramitado perante a CAP ou perante as Comissões Julgadoras.

**Art. 38.** Os membros da CAP, bem como os membros das comissões julgadoras dos Editais de Apoio à Cultura, não serão remunerados, com exceção dos membros servidores públicos que ficarão recebendo sua própria remuneração.

**Parágrafo único.** A participação dos servidores públicos nas comissões de que trata o *caput*, do presente artigo será considerada de relevante interesse público.

**Art. 39.** A CAP e os membros das Comissões Julgadoras dos Editais de Apoio à Cultura definirão, no prazo estabelecido em regulamento, dentre os proponentes habilitados na Fundação Cultural Dona Militana, aqueles projetos considerados prioritários, aprovando-os a partir de pareceres por escrito, segundo critérios de relevância e oportunidade.

**Parágrafo único.** As entidades de classe representativas dos diversos seguimentos culturais terão acesso, em todos os níveis, às documentações referentes aos projetos culturais beneficiados por esta lei.





Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Art. 40.** Os projetos aprovados e seus respectivos orçamentos deverão constar em portarias expedidas pelo diretor presidente da Fundação Cultural Dona Militana e publicada no Jornal Oficial do Município.

**§1º.** A publicação da portaria prevista neste artigo autoriza o proponente a captar os recursos junto aos contribuintes, no caso de projetos encaminhados ao MMC.

**§2º.** A autorização para captação de recursos junto aos contribuintes terá validade de 01 (um) ano a contar da publicação da portaria prevista no “caput” do presente artigo.

**Art. 41.** Fica vedada a aprovação de projetos que não sejam estritamente de caráter cultural.

**Art. 42.** Os benefícios a que se refere esta Lei não serão concedidos a proponentes ou financiadores inadimplente com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, desde regularize sua situação no prazo de sete dias corridos, após a publicação do edital.

**Art. 43.** As obras e ações culturais resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, primeiramente, no âmbito territorial do município de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 44.** Na divulgação dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Fundação Cultural Dona Militana e do Sistema Municipal de Cultura/SMC.

**Art. 45.** Na execução do projeto cultural beneficiado, fica o proponente obrigado a apresentar ao município uma contrapartida social na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso á cultura.

**Art. 46.** A utilização indevida dos benefícios concedidos por esta lei, mediante fraude, simulação ou conluio, sujeitará os responsáveis a multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como á exclusão de qualquer possibilidade de benefício do SMC, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

## SEÇÃO I

### Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Art. 47.** O Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, com funções normativas nos termos desta Lei.

**Art. 48.** Ao Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante RN, compete:

**I** - promover ampla discussão sobre a Política Municipal de Cultura em parceria com a Fundação Cultural Dona Militana;

**II** - realizar conferências, seminários, fóruns com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

**III** - aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais da Fundação Cultural Dona Militana;

**IV** - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações da Fundação Cultural Dona Militana na área cultural no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante;

**V** - definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público em parceria com a Fundação Cultural Dona Militana;

**VI** - Realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural em parceria com a Fundação Cultural Dona Militana;

**VII** - Aprovar e propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;

**VIII** - Cadastrar as entidades, empresas, grupos e pessoas que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;

**IX** - Receber e opinar sobre consultas de projeto culturais de entidades da sociedade civil, da Fundação Cultural Dona Militana ou de órgãos públicos afins;

**X** - Elaborar e aprovar seu regimento interno.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Art. 49.** O Conselho será integrado por 12 (doze) membros de entidades da sociedade civil, sendo 06 (seis) titulares e 06 suplentes e por 12 (doze) membros do Poder Público, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

§1º Os membros suplentes dos seguimentos governo e sociedade civil substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§2º Os representantes da sociedade civil serão indicados em Assembleia Geral com a participação da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Dona Militana e dos representantes das Câmaras Setoriais e demais entidades que atuam na área especificamente convocadas para este fim, todos com devida comprovação de atuação no âmbito do Município por mais de 02 (dois) anos e que, preferencialmente, tenha constituição de Pessoa Jurídica comprovada.

§3º A Composição do Conselho será de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) do seguimento governo.

§4º Os representantes do seguimento Governo que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§5º Os representantes do seguimento da Sociedade civil serão eleitos pelos seus pares.

**Art. 50.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, considerado de relevante serviço prestado ao município de São Gonçalo do Amarante, será de dois anos, permitida uma recondução por igual período e sem remuneração de qualquer espécie.

**Art. 51.** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (um) mês.

§1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§2º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital, telegrama, e-mails, telefonema e ou convites com antecedência de cinco dias.

**Art. 52.** Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre a Política Cultural nas 03 (três) esferas de governo.

**Art. 53.** Será assegurado ao Conselho Municipal de Política Cultural dotação orçamentária, infra-estrutura,, material de expediente e pessoal necessários para o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** A dotação orçamentária do Conselho Municipal de Política Cultural sairá do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 54.** Será assegurado na dotação orçamentária do Conselho para o deslocamento dos conselheiros, o jeton para participarem das reuniões, plenárias, fóruns que será definido no Regimento Interno.

## SEÇÃO II

### Dos Instrumentos de Gestão

**Art. 55.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;
- V – Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VI – Conferências Municipais, Fórum e Seminários Municipais.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

## SEÇÃO III

### Do Plano Municipal de Cultura - PMC

**Art. 56.** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 57.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação Cultural Dona Militana e



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

- I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- diretrizes e prioridades;
- III- objetivos gerais e específicos;
- IV- estratégias, metas e ações;
- V- prazos de execução;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

#### SEÇÃO IV

##### **Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC**

**Art. 58.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme decreto específico; e
- IV – outros que venham a ser criados.

#### SEÇÃO V

##### **Do Fundo Municipal de Cultura – FMC**



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Art. 59.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Fundação Cultural Dona Militana como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 60.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 61.** Constitui recursos de FMC:

I – dotação orçamentária do município consignados na LOA;

II - subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

III – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, nos termos da Legislação vigente;

IV – transferências decorrentes de convênios e acordos nos termos da Legislação vigente;

VI – multas aplicadas pelo poder público contra terceiros, em decorrência de danos ao patrimônio público cultural;

VII – valores atribuídos como ajustes de conduta a terceiros, destinados ao financiamento de projetos culturais vinculados ao SMC, por iniciativa do Poder Judiciário;

VIII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

IX- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural Dona Militana; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;